

ANEXO A - REGIMENTO DO NDE (Núcleo Docente Estruturante)

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – CIÊNCIA POLÍTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

Regimento interno aprovado na Reunião do NDE do dia 26 de
agosto de 2021

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Ciências Sociais – Ciência Política da Universidade Federal do Pampa.

Art. 2º O NDE tem caráter consultivo e propositivo em matéria acadêmica e será responsável pela implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Sociais – Ciência Política.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do NDE:

- I - contribuir para a consolidação do perfil formativo e profissional do egresso do curso;
- II - alterar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso e encaminhá-lo para deliberação e análise do Colegiado do Curso;

- III - conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular, para aprovação nos órgãos competentes, sempre que necessário;
- IV - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no curso;
- V - elaborar o primeiro regimento interno do Colegiado do Curso junto ao Coordenador do Curso;
- VI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação e demais marcos regulatórios, emanados dos órgãos competentes;
- VII - colaborar com a definição de alterações dos planos de ensino das disciplinas, quando consultado pelo Colegiado do Curso;
- VIII - seguir os critérios de avaliação e de acompanhamento do curso emanados da Comissão Própria de Avaliação – CPA e apresentar os resultados de sua análise à última;
- IX - sugerir ações de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;
- X - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso;
- XI - promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da formação profissional, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O NDE do Curso de Ciências Sociais – Ciência Política da Universidade Federal do Pampa será constituído por no mínimo cinco professores efetivos, pertencentes ao corpo docente atuante no curso.

Parágrafo único. O NDE deverá ser constituído por membros do corpo docente que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área do Curso, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 5º Os membros do NDE serão eleitos por seus pares em reunião específica.

Art. 6º O NDE será constituído exclusivamente por docentes com titulação de pós-graduação stricto sensu, nível doutorado, em regime de dedicação exclusiva em relação à UNIPAMPA.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 7º Os membros do NDE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos 1/3 (um terço) por igual período.

§ 1º - O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da UNIPAMPA.

§ 2º - O presidente do NDE deverá requerer o desligamento de membro do Núcleo, a qualquer tempo, em razão de 3 (três) ausências sem justificativa do docente.

§ 3º - A perda do mandato ou a exoneração de qualquer membro permite ao NDE a eleição de outro membro para substituí-lo.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º Os membros do NDE deverão eleger dentre seus membros um presidente e um secretário.

Art. 9º Compete ao presidente do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive voto de qualidade;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

- III - encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V - coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição;
- VI - realizar outras atividades correlatas.

Art. 10 Compete ao secretário:

- I - secretariar as reuniões do NDE;
- II - receber, preparar e expedir correspondências do NDE;
- III - preparar a pauta das reuniões;
- IV - providenciar serviços de estatística, arquivo e documentação;
- V - lavrar e submeter as atas ao NDE;
- VI - recolher proposições apresentadas pelos membros do NDE;
- VII - realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 11 O NDE deve obrigatoriamente reunir-se com a frequência de, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, preferencialmente no início e término do período letivo; extraordinariamente, o NDE se reunirá sempre que convocado por seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros ou da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º - A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão com a indicação prévia da pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, desde que todos os membros do NDE do curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 12 As decisões do NDE serão tomadas por maioria absoluta, com base na presença de pelo menos três dos seus membros.

Art. 13 As votações serão regidas pelos seguintes critérios:

- I. a votação é obrigatoriamente pública e aberta, sendo vedada a votação secreta;
- II. qualquer membro do NDE pode fazer constar nominalmente em ata o seu voto;
- III. nenhum membro do NDE deverá votar questões ou deliberar em situações que lhe interessem pessoalmente;
- IV. não serão admitidos votos de ausentes ou por procuração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou por órgão superior, de acordo com as respectivas competências legais.

Art. 15 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Borja, 26 de agosto de 2021

Thiago da Silva Sampaio

Presidente do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Sociais –
Ciência Política